



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 891, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO AS ENTIDADES CARNAVALESCAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 114, Inc. V, da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, a conceder subvenção às entidades carnavalescas, na forma discriminada abaixo:

I - ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO GANGURI	CR\$ 500.000,00
II - BLOCO UNIDOS DO TABORDA	CR\$ 100.000,00
III- BLOCO UNIDOS DO VALÉRIO	CR\$ 100.000,00


Art. 2º - As entidades, favorecidas com a subvenção de que trata o artigo anterior, deverão promover prestação de contas, dentro do presente exercício.

Art. 3º - Caberão às Secretarias Municipais de Turismo e de Fazenda adotar as providências necessárias a concretização das disposições desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão acobertadas por dotação própria, consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04/Fevereiro/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal